

Regimento Interno IDP
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Curso de Mestrado Profissional em Economia

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, em observância a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós- graduação stricto sensu em Economia do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDAP/IDP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Economia, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Economia compreende o Curso de Mestrado Profissional em Economia, organizado de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração: Economia do Setor Público
- Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Capítulo I

Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos do Curso de Mestrado Profissional em Economia:

§ 1º. Objetivo geral: formar profissionais com capacidade de analisar a atuação do Estado e propor mudanças nas instituições de forma a alavancar o desenvolvimento econômico país, a partir de um conhecimento sólido, estruturado e atual sobre Economia.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. oferecer aos discentes um processo formativo com fundamentos acadêmicos e profissionais, que contribua para o processo de modernização do Estado brasileiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do país, sem prévias vedações e num ambiente propício ao mais destravado diálogo de ideias e proposições;
- II. desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de forma eficiente como um agente de mudança dentro das organizações públicas;
- III. fomentar a realização de pesquisas críticas aplicadas, que reflitam real preocupação com as conseqüências sociais das decisões econômicas, sempre de forma integradora e interdisciplinar;
- IV. desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida profissional e para a disseminação da teoria econômica e das melhores práticas dos instrumentos utilizados na análise econômica;
- V. implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo da Economia de uma maneira global e isenta de fronteiras.

§ 3º. Considerando que o Curso de Mestrado Profissional em Economia se articula em uma única linha de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) estudar e discutir a intervenção do Estado na economia nas mais diversas atividades, visando à análise e compreensão da melhor forma de atuação do Estado para o desenvolvimento econômico e social do país;
- b) Pesquisar e refletir acerca da atuação do Estado na regulação de serviços públicos e da promoção da concorrência, na apropriação de receitas (tributação e receitas outras) e na alocação de gastos públicos;
- c) qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais.

Art. 3º. O Egresso, portador do Título de Mestre em Economia, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita ser um agente de mudança, assentado em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social.

Parágrafo único: Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

- I – entender o problema econômico que se impõe nos casos concretos;
- II - avaliar as possíveis soluções para um determinado problema social e identificar os obstáculos de cada alternativa;

- III – realizar diagnósticos com ferramentas e técnicas apropriadas para a área de Economia;
- IV – avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas através de métodos confiáveis;
- V - considerar as questões éticas que podem surgir na atuação profissional.

Capítulo II Organização Administrativa

Art. 4º. A organização acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Economia é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5º. O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral do IDP dentre os professores do corpo permanente do Curso.

§ 1º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IDP.

§ 2º. O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral do IDP.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica – bibliográfica e técnica - de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais;

- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico do IDP;
- XI. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção do IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação stricto sensu nacionais e internacionais;
- XIII. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

Art. 7º. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Economia e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 4º. O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 5º. O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;

- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação lato sensu e mestrado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

Capítulo III Corpo Docente

Art. 8º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Economia será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 9º. O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção científica e atividade profissional do Professor com a linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Economia do IDP, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o Professor que não observar as normas contidas neste regimento, bem como deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela CAPES;

Art. 10. São Professores Permanentes os docentes que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP. Devem atender às seguintes exigências:

- II. Desenvolver atividade de ensino;
- III. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa aplicada vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Economia, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pelo IDP;
- V. Orientar alunos em fase de elaboração de dissertação e da pós-graduação lato sensu, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- VI. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;

VII. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;

VIII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação stricto sensu (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa.

Art. 11. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Economia que atendam aos seguintes requisitos:

I. tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP mantenha convênio de cooperação;

II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP.

Art. 12. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, do Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

Capítulo IV Corpo Docente

Art. 13. A seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

I. Podem candidatar-se profissionais e estudantes graduados que tenham interesse em economia do setor público;

II. O processo seletivo compreenderá:

a) Análise de currículo;

- b) Avaliação de memorial;
- c) Entrevista com a banca examinadora;
- IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- V. Em cada etapa do certame serão atribuídos os conceitos 'aprovado' ou 'reprovado'.

Art. 14. É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. Não será admitido o trancamento de matrícula;
- II. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;
- III. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP.

Art. 15. É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP;
- II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;
- III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

Art. 16. Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 04 (quatro) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que possuam conteúdo equiparável à disciplina oferecida no ano letivo da matrícula do mestrando, mediante autorização da Coordenação do curso.

Art. 17. O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor do curso do Mestrado, exceto no caso de créditos obtidos como aluno especial no Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP.

Art. 18. São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP:

- I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II. Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;
- III. Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;
- IV. Participar de seminários, oficinas, colóquios, trabalhos em equipe, entre outras atividades;
- V. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Mestrado em Economia do IDP.

Art. 19. Será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Economia do IDP o aluno que:

- I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes.
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

Capítulo V Estrutura do Curso

Art. 22. O Curso de Mestrado em Economia se organiza em uma única linha de pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento, que pode ser desdobrada em sublinhas.

Art. 23. É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 560 (seiscentas) horas, assim distribuídas:

- I. 160 (cento e sessenta) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 80 (cento e vinte) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação;
- III. 320 (trezentos e vinte) horas referentes a Disciplinas Optativas.

§ 1º. O aluno deverá cursar 04 (cinco) Disciplinas Obrigatórias;

§ 2º O aluno deverá cursar ao menos 08 (cinco) Disciplinas Optativas

§ 3º. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 4º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

Art. 24. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

Art. 25. É obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 26. A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.

Art. 27. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de matrícula como aluno regular.

Capítulo VI

Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 28. São condições para obtenção do título de mestre em Economia, o cumprimento com aproveitamento da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa de dissertação perante banca.

Art. 29. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:

I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;

II. Ter participado da banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;

III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;

IV. Realizar o depósito da versão final da dissertação, em meio impresso e eletrônico, em prazo hábil, em formato e número de exemplares informados pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

V. Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação perante banca examinadora.

§ 1º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 2º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 30. A dissertação, parcialmente depositada, será objeto de defesa pelo aluno perante banca de qualificação composta pelo professor orientador e por dois professores doutores por ele indicados, sob a supervisão da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A participação do professor na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação.

Art. 31. O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

Art. 32. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de qualificação.

Art. 33. A dissertação será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e dois professores examinadores, um professor vinculado ao curso e um professor externo.

Parágrafo único. O professor examinador externo deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor, não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 34. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ulтимado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;
- VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Art. 35. A expedição do diploma de Mestre em Economia se dará, mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Aprovado pelo Consaepe em